



Projeto de Lei n. 008/2025-CMSFX, de 14 de julho de 2025.

AUTORIZA A APLICAÇÃO DOMICILIAR DE VACINAS EM CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de São Félix do Xingu – PA, a aplicação de vacinas no domicílio de crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), por equipe técnica da rede pública de saúde, mediante solicitação e documentação comprobatória.

§1º A solicitação deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Saúde por meio de requerimento dos pais ou responsáveis legais, acompanhado de:

- I. cópia do documento de identidade e CPF do responsável;
- II. comprovante de residência atualizado;
- III. laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA, assinado por profissional devidamente registrado no CRM.

Art. 2º A vacinação será realizada exclusivamente por profissionais habilitados, vinculados à rede municipal de saúde, com a devida observância das normas técnicas de biossegurança e conservação de imunobiológicos.

§1º A equipe responsável pela vacinação deverá respeitar a sensibilidade sensorial e emocional da criança ou adolescente, garantindo um ambiente acolhedor e adaptado, mesmo no atendimento domiciliar.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Gabinete da Vereadora Thais Parente de Sousa (UNIÃO)

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por organizar a logística, cronograma, treinamento e designação dos profissionais que realizarão os atendimentos previstos nesta lei.

Art. 4º As equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão atuar prioritariamente na execução desta lei, observadas as diretrizes estabelecidas pela pasta gestora de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, associações de apoio a pessoas com TEA, conselhos de saúde e demais instituições que promovam inclusão e direitos da pessoa com deficiência, para fins de apoio e fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º O descumprimento injustificado da solicitação prevista nesta lei, quando formalmente requerida, poderá ensejar responsabilização administrativa dos servidores, conforme apuração dos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, podendo inclusive instituir canal de agendamento direto via sistema digital.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Thais Parente de Sousa, Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, 14 de julho de 2025.

Ver. **Thais Parente de Sousa** (UNIÃO)
Autora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir **acesso digno, seguro e inclusivo à vacinação para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, autorizando sua **aplicação no domicílio**, mediante solicitação formal dos pais ou responsáveis e apresentação de documentação comprobatória.

Sabe-se que **muitas crianças e adolescentes autistas enfrentam dificuldades sensoriais e comportamentais severas**, tornando extremamente estressante ou até inviável o deslocamento e o ambiente tradicional das Unidades de Saúde. O ambiente desconhecido, o tempo de espera em filas, o barulho e a presença de muitas pessoas são gatilhos que desencadeiam crises intensas, colocando em risco o bem-estar da criança, dos pais e dos profissionais de saúde.

A vacinação domiciliar já é uma **prática consolidada em diversas cidades brasileiras**, com respaldo técnico e institucional, especialmente no atendimento de grupos prioritários e vulneráveis. Em São Félix do Xingu, é fundamental garantir que crianças com TEA tenham **igualdade de acesso à proteção vacinal**, respeitando suas particularidades e condições neurológicas.

Além disso, o projeto fortalece os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, que preconiza o **atendimento humanizado, integral e equitativo**, bem como os direitos assegurados pela **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**.

A aplicação domiciliar da vacina **não representa aumento significativo de despesas públicas**, podendo ser realizada por meio das **Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF)**, devidamente capacitadas, mediante organização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Este Projeto de Lei não apenas promove a saúde pública, mas também valoriza a empatia, a dignidade e a proteção de crianças e adolescentes com TEA e suas famílias, que tanto enfrentam barreiras estruturais e sociais.

Por fim, solicita-se que a matéria tramite em **regime de urgência**, dada sua **importância social e relevância para a inclusão e proteção da infância atípica em nosso município**.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição, que se configura como um **instrumento de justiça social, saúde pública e respeito à diversidade**.

Ver. **Thais Parente de Sousa (UNIÃO)**
Autora